



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16584/12 (Anexo Processo TC Nº 07498/13)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA QUANTO AO SEU FUNDAMENTO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro do ato revisional e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00358/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): Joselice Tertuliano de Assis Marinho

CARGO: Professor

MATRÍCULA: 68721

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº1324, Retificada pela Portaria – A – Nº 1877, publicada no DOE de 16/06/2012.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.828 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Trata-se de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, . A presente revisão se dá por tempo de contribuição, **com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.**

Foi anexado o Processo TC nº 7498/13 aos presentes autos, por tratar da mesma matéria.

Pelo registro do novo ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto (a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade do ato revisional da aposentadoria, com a concessão do registro.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSELICE TERTULIANO DE ASSIS MARINHO, no cargo de Professor, matrícula nº 6.872-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, que passa a ter como fundamento o Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

Em 10 de Fevereiro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO